



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104

---

## **CONVITE Nº 07/2016**

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.789.551/0001-49, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **26 de fevereiro de 2016, às 09:00 horas**, em sua sede administrativa, situada nesta cidade na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade **CONVITE, do tipo menor preço global**, para a que se refere o objeto da presente licitação, regendo-se o procedimento pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações aplicáveis e pelas disposições por este Edital. Os interessados poderão obter o Edital e maiores informações nesta Prefeitura durante o expediente administrativo.

### **I - DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com reposição de peças para a recuperação da viatura TR-23, Caterpillar/Trator Modelo D5MXL e MN-05, Fiat Allys/Moto Niveladora FG-75B, Estradas Vicinais, que encontra-se sem condições de funcionamento, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Morrinhos, conforme discriminado no Anexo I, que é parte integrante deste Convite.

1.2. A viatura encontra-se à disposição das Licitantes interessadas em fazer o orçamento, na Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua 202-A, s/n, Setor Aeroporto, Morrinhos, Goiás.

1.3. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.4. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: **[www.morrinhos.go.gov.br](http://www.morrinhos.go.gov.br)**.

### **II - DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar desta licitação, as empresas que forem convidadas, bem como aquelas que, com especialidade na área e nos termos do § 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93, manifestarem interesse por escrito na participação, perante a Prefeitura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, apresentando, para tanto, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, dentro do prazo de sua validade.

2.1.1. Aquelas empresas interessadas na participação, conforme descrito no item acima, deverão atender as exigências do art. 3º, I e II, Lei Complementar nº 123/2006, **enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

2.3. Além dos membros da Comissão de Licitação, todos os participantes, via dos respectivos representantes, deverão rubricar as propostas e assinar a respectiva ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

2.4. Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.

2.5. É vedada na presente licitação a participação de empresas em consórcio ou associação.

2.6. Fica impedido de participar desta licitação o interessado que se encontrar nas seguintes condições:

a) que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura Municipal de Morrinhos;

b) que por si ou seus sócios seja participante do capital de outra firma que esteja participando desta licitação;

c) que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

### **III - DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. A documentação relativa à habilitação do licitante deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GO.**  
**CONVITE Nº 07/2016.**  
**DOCUMENTAÇÃO.**  
**PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.**  
**FONE/FAX.**

3.2. O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada em todas as suas folhas:

#### **3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.2.1.1. cópia da Cédula de Identidade do representante legal ou procurador;

3.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2.1.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

#### **3.2.2. REGULARIDADE FISCAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

3.2.2.1. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014);

3.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.3. Regularidade Fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte:

3.2.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.3, 3.2.2.4 e 3.2.2.5 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;

3.2.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.2.3.2.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

### **3.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital;

b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital.

3.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia **autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

3.5. As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

**IV - DA PROPOSTA:**

4.1. A proposta deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS.**  
**CONVITE Nº 07/2016.**  
**PROPOSTA.**  
**PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.**  
**FONE/FAX.**

4.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara, **sem emendas, rasuras ou entrelinhas**, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou procurador, contendo ainda:

- a) nome, endereço e CNPJ da proponente;
- b) o preço total de cada item cotado, e o preço global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já inclusos: frete, impostos e taxas instituídos por Lei, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega dos produtos na sede da Prefeitura;
- c) declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta. No silêncio, considerar-se-á a validade para 30 (trinta) dias.
- d) declaração do prazo de entrega, que não poderá exceder a 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços;
- e) garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 KM sobre os serviços;
- f) declaração de aceitação das condições gerais e especiais estabelecidas neste Convite.

4.3. As declarações constantes e exigíveis na proposta terão caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento, sujeito a ser declarado inidôneo para licitar com o Município.

4.4. As declarações de que tratam as letras “c” a “g” do item 4.2, poderão vir inseridas na proposta.

4.5. O preço proposto será fixo e irrevogável.

4.6. O proponente poderá utilizar a **minuta** anexa como modelo para formular a sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

4.7. Não serão aceitas propostas feitas em desacordo com o presente Convite. Também não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens nele não previstas, ou que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

**V - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

5.1. O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e **de classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas de Preços, para fins de classificação das competidoras;

5.1.1. Recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário designado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, a Comissão de Licitação passará à fase de habilitação.

**5.2. FASE DE HABILITAÇÃO**

5.2.1. Iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação e não serão admitidos à licitação proponentes retardatários, bem como a complementação ou juntada de outros documentos, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Aberto os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, os respectivos documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4. Os licitantes, devidamente representados, poderão apresentar, quanto à documentação, impugnação contra os demais, por escrito, no prazo de 15 (quinze) minutos. Neste caso, aos impugnados será dado igual prazo para, querendo, apresentar, por escrito, a resposta.

5.5. A seguir, a Comissão julgará, verbalmente, a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que se enquadrarem em qualquer dos proibitivos constantes dos itens 2.4, 2.5 e 2.6. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

5.5.1. Em se tratando de licitante microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 3.2.3 deste Edital.

5.6. Julgada a habilitação dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão efetuará a devolução dos envelopes “PROPOSTA”, devidamente lacrado, aos concorrentes inabilitados, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.

5.7. A seguir, a Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, rubricando cada folha e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos concorrentes.

5.8. Durante 15 (quinze) minutos, os licitantes poderão oferecer impugnações, por escrito, contra as demais propostas, sendo assegurado igual prazo para a defesa, também por escrito, dos impugnados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

5.8.1. Julgada a habilitação das propostas dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão proclamará o vencedor do certame, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.

5.9. Encerrada essa fase, a Comissão lavrará Ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão e pelos presentes.

### **5.10. FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

5.10.1. Nesta fase, a Comissão classificará as propostas de preços por ordem crescente de preço unitário ofertado pelas licitantes habilitadas, declarando vencedora da Licitação a proponente que tiver cotado, para o objeto licitado, o menor preço unitário.

5.10.2. Será desclassificada a proposta de preços que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preço unitário ou global superior ao estabelecido pela Administração neste Convite ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor.

5.10.3. No caso de empate, entre duas ou mais propostas de preços, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela Comissão, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.11. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.12. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão o direito de retificá-los.

5.13. Concluído o julgamento, a Comissão emitirá parecer indicando a proposta mais vantajosa para o Município, lavrando-se Ata circunstanciada da sessão de julgamento.

### **VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1. A despesa referente à realização dos serviços com fornecimento de peças ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

*- função 26, subfunção 782, programa 0071, atividade 2290, elemento 3.3.90.39.17.100, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Estradas Vicinais.*

6.2. O pagamento da despesa ao contratado referente ao presente edital somente se efetuará através da apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Morrinhos, mediante Certidão Negativa de Débitos.

### **VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

7.1. As impugnações por qualquer cidadão a este Convite só serão aceitas se feitas por escrito e se protocoladas na Prefeitura até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”; e as do licitante até o segundo dia útil que anteceder aquela abertura.

7.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Licitação.

**VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

8.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado a Autoridade competente que, concordando com o julgamento, homologará e adjudicará a licitação.

8.2. A Prefeitura se reserva o direito de não adjudicar o objeto licitado a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou do Prefeito.

8.3. Reserva-se, igualmente, o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar, reduzir ou transferir a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, sem que caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

**IX - DAS PENALIDADES**

9.1. As sanções previstas são as constantes no Anexo I, deste Edital.

**X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, fica a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória da presente licitação, automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, fato que servirá também para abertura das propostas.

10.2. A tentativa de entrega dos produtos fora da especificação acarretará à firma contratada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Ao expedir este Convite às empresas convidadas, uma via do mesmo será afixada no placar da Prefeitura, para os fins devidos.

10.4. Ocorrendo à hipótese do licitante vencedor não assinar o termo contratual no prazo estabelecido, poderá o Prefeito Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar com o Município, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço ofertado, ou revogar a licitação.

10.5. Os casos omissos, bem como os impasses que, porventura, surgirem no decorrer da licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

10.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Município ([www.morrinhos.go.gov.br](http://www.morrinhos.go.gov.br)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

10.7. Maiores esclarecimentos sobre o presente Convite, bem como cópia do mesmo, poderão ser obtidos, também, diretamente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, ou através do telefone (64) 3417-2104, no horário de expediente.

10.8. Constituem, como parte integrante e complementar do presente Convite, os elementos a seguir:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta Contratual;
- Anexo III – Minuta da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal; e
- Anexo V – Modelo de Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2016.

**ANA PAULA AMARO DA SILVA**  
**=Presidente da CPL=**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104

---

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO/MODALIDADE: CONVITE Nº 07/2016.**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços mecânicos especializados com fornecimento de peças para a recuperação e manutenção das viaturas de prefixos TR-23 e MN-05, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Morrinhos, compreendendo peças novas e originais, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com este Termo de Referência e demais condições constantes do Edital e seus Anexos.

**VIATURA TR 23: Caterpillar/ Trator Modelo D5MXL, Setor: Estradas Vicinais**

**SERVIÇOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS**

Item	Quant.	Especificação
01	01	Trocar bico e regular bomba
02	02	Recuperar roda guia
03	04	Recuperar rolete duplo
04	01	Revisar embreagem
05	01	Ajustar corrente

**PEÇAS MÍNIMAS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUÍDAS**

Item	Quant.	Especificação
01	01	1192940 - Junta
02	01	4P-6930 - Junta
03	01	7W-4070 - Engrenagem
04	01	1154824 - Correia
05	01	2W-8090 - Eixo
06	01	1R-0739 - Filtro
07	01	7C-4508 - Bomba
08	01	5M-2737 - Purificador de ar
09	01	1158409 - Silencioso
10	01	1296259 - Reparo
11	06	1077733 - Injetor
12	01	1T-1865 - Eixo
13	02	6V-0330 - Rolamento
14	02	1H-4493 - Rolamento
15	01	1356154 - Eixo
16	01	2M-3340 - Retentor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

17	02	1080946 - Jg Seguimento
18	20	3S-8182 - Parafuao
19	01	1084565 - Cardan
20	02	6T-2620 - Eixo
21	04	7T-4080 - Retentor
22	06	1321951 - Colar
23	04	1317239 - Eixo

**VIATURA MN-05: Fiat/ Allys/Moto Niveladora FG-75B, Setor: Estradas Vicinais**

**SERVIÇOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>
01	01	Revisar transmissão
02	01	Revisar freio
03	01	Revisar tandem
04	01	Revisar controle elétrico das marchas

**PEÇAS MÍNIMAS QUE DEVERÃO SER SUBSTITUIDAS**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>
01	01	73148577 - Cardan
02	01	71005116 - Luva
03	01	73134319 - Luva
04	02	75221847 - Cabeçote freio
05	02	73069310 - Rolamento
06	02	73155084 - Corrente
07	01	70684820 - Eixo
08	02	70631119 - Retentor
09	02	70927714 - Anel
10	01	73123080 - Tampa
11	02	70653846 - Anel
12	01	246317 - Bomba
13	01	75286525 - Filtro

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, a Lei Complementar 123, de 14.12.06, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com suas modificações posteriores.

**4. JUSTIFICATIVA**

4.1. Justifica-se esta solicitação devido à necessidade de recuperar as viaturas que executam relevantes serviços no Município, tais como a recuperação e manutenção das estradas vicinais, e também manter as máquinas em circulação com mais segurança, evitando-se desta forma, a impossibilidade de prejuízos para a execução das atividades da Prefeitura Municipal de Morrinhos. No procedimento licitatório deverá ser levado em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos serviços a serem adquiridos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104

---

## **5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)**

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquele que cotar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, em até 30 dias após a realização dos serviços relacionados no objeto do presente instrumento e emissão da competente nota fiscal.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal apresentada, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

7.3. **Da forma de pagamento:** o pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica, depósito em conta ou cheque nominal.

## **8. DA FONTE DE RECURSOS**

8.1. A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá às custas da Fonte de Recurso 100.

## **9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **9.1. DA CONTRATADA**

9.1.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

9.1.2. A contratada se obriga a realizar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da competente ordem de serviços para cada viatura;

9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **9.2. DA CONTRATANTE**

9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

9.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

- 9.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;  
9.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

## **10. DA RESCISÃO**

- 10.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;  
10.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;  
10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;  
10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

## **11. DAS SANÇÕES**

- 11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.  
11.1.1. A multa a que se alude o item 11.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.  
11.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.  
11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
11.2.1. advertência;  
11.2.2. multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação, aplicação única;  
11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.  
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.  
11.2.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.  
11.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.  
11.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.  
11.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **12. OBSERVAÇÕES:**

- 12.1. Os serviços deverão ser executados em oficina própria, e serão prestados diretamente por profissionais qualificados.  
12.2. A contratada se compromete a retirar e entregar a viatura objeto deste contrato em Morrinhos, Goiás, na Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **às suas expensas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

12.3. Os preços apresentados deverão incluir o custo de insumos, materiais e produtos de limpeza, higienização, lubrificação, produto graxo, encargos, taxas, fretes, serviços de guincho, deslocamento de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do serviço.

12.4. As peças utilizadas deverão ser novas e originais.

12.5. Após a realização de cada serviço, a empresa vencedora deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da Gerência de Frota Municipal na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com a viatura trafegando.

12.6. A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela indenização de dano causado a viatura ou ao Patrimônio deste Órgão, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência praticada por seus profissionais, durante a execução dos serviços.

12.7. No ato da entrega dos serviços, a contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal.

12.8. Prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 KM, contados da data do recebimento dos serviços devidamente atestados.

12.9. As viaturas estão disponíveis aos interessados em realizar visita técnica na sede da oficina mecânica na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.2. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato.

13.3. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

### **14. DO LEVANTAMENTO INICIAL DE PREÇOS**

14.1. O orçamento para aquisição dos produtos em epígrafe, encontra-se à disposição dos interessados em tomar conhecimento no PA Nº 2016002954, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C		V. Médio
				V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	
1	1	Unid.	Prestação de serviços mecânicos de trocar bico, regular bomba, recuperar roda guia, rolete duplo, reveisar embreagem e ajustar corrente da viatura TR-23.	43100,00	43100,00	43450,00	43450,00	44900,00	44900,00	<b>43816,67</b>
2	1	Unid.	Prestação de serviços mecânicos de revisão da transmissão, freio, tandem e controle elétrico de marchas da viatura MN-05	29000,00	29000,00	29300,00	29300,00	31000,00	31000,00	<b>29766,67</b>
					72100,00		72750,00		75900,00	<b>73583,33</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

**ANEXO II**  
**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2016**

*Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a firma \_\_\_\_\_, na forma e condições seguintes:*

**I - DAS PARTES:**

É Contratante o Município de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratada a firma \_\_\_\_\_.

**II - DO OBJETO:**

2.1. É objeto do presente contrato, a prestação pela contratada dos serviços mecânicos com reposição de peças para a recuperação das viaturas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Morrinhos, abaixo relacionadas:

**Viaturas vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – Estradas Vicinais**

<i>TR-23 – Caterpillar/Trator Modelo D5MXL</i>					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	01	Unid.	Prestação de serviços mecânicos de trocar bico, regular bomba, recuperar roda guia, rolete duplo, reveisar embreagem e ajustar corrente da viatura TR-23.		
<b>Total .....</b>				<b>R\$</b>	
<i>MN-05 – Fiat Allys/Moto Niveladora FG-75B</i>					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit.	V. Total
03	01	Unid.	Prestação de serviços mecânicos de revisão da transmissão, freio, tandem controle elétrico de marchas da viatura MN-05.		
<b>Total .....</b>				<b>R\$</b>	
<b>Total Global.....</b>				<b>R\$</b>	

2.2. Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Convite nº 07/2016, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

**III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

3.1. O pagamento dos produtos será feito na exata proporção dos serviços, ou seja, parceladamente, após a efetiva entrega dos mesmos, em até 30 dias, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

3.2. O preço dos serviços não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

**IV - DO PRAZO:**

4.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

5.1. A contratada se compromete a retirar e entregar as viaturas objeto deste contrato em Morrinhos, Goiás, na Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **às suas expensas.**

5.2. A contratada se obriga a entregar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da autorização para cada serviço.

5.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

5.4. Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

5.5. Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**VI - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) – função 26, subfunção 782, programa 0071, atividade 2290, elemento 3.3.90.39.17.100, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Estradas Vicinais.

**VII - DA RESCISÃO:**

7.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

7.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

7.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**VIII - DAS SANÇÕES:**

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

8.1.1. A multa a que se alude o item 9.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, aplicação única;

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.5. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

8.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **IX - DOS CASOS OMISSOS:**

9.1. A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

#### **X - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:**

10.1. O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Convite nº 07, de 17 de fevereiro de 2016, referente ao Processo nº 2016002954, cuja abertura foi dia XXXXX, e homologação dia XXXXXX.

#### **XI - DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. A publicação nos meios legais do presente contrato, que é condição indispensável de sua eficácia será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

#### **XII - DO FORO:**

12.1. É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

12.2. E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

Morrinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
**=Secretário de Administração=**

**OSMAR SARAN**  
**=Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária=**

**FIRMA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104

**ANEXO III**  
**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CONVITE Nº 07/2016**

**Proponente:**  
**Endereço :**  
**CNPJ(MF) :**

Em atenção ao Convite em epígrafe, dirigimo-nos a esse órgão com a finalidade de apresentar proposta de preços para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

<i>TR-23 – Caterpillar/Trator Modelo D5MXL</i>					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	01	Unid.	Prestação de serviços mecânicos de trocar bico, regular bomba, recuperar roda guia, rolete duplo, reveisar embreagem e ajustar corrente da viatura TR-23.		
<b>Total .....</b>				<b>R\$</b>	
<i>MN-05 – Fiat Allys/Moto Niveladora FG-75B</i>					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit.	V. Total
03	01	Unid.	Prestação de serviços mecânicos de revisão da transmissão, freio, tandem controle elétrico de marchas da viatura MN-05.		
<b>Total .....</b>				<b>R\$</b>	
<b>Total Global.....</b>				<b>R\$</b>	

Prazo para execução dos serviços: máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviços.

Condições de pagamento: conforme minuta contratual.

**DECLARAÇÕES:**

- declaramos que aceitamos as condições gerais e especiais do Convite nº 07/2016 e da minuta contratual;
- declaramos que a validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua abertura.
- garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 KM.

Local (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104

---

**ANEXO IV**

**CONVITE Nº 07/2016**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104

---

**ANEXO V**

**CONVITE Nº 07/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*